

2026/10

---

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO REALIZADA EM DEZESSEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS**

---

No dia dezesseis de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. José Caetano de Andrade Minchillo, e com participação do(a)s Sr(a)s Áurea Farias Martins, Daniele Russo Barbosa Feijó, Fábio Franco Barbosa Fernandes e Marcelo Gasparino da Silva.

O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia se limitaria à apreciação das indicações de elegibilidade a seguir relacionadas:

- a) **Daniela Eichler Soares** para o Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei) do Banco do Brasil S/A., para o mandato 2026-2028 (2 anos), ao amparo do art. 21, inc. XVI, c/c art. 36, §1º, incs. II e III, ambos do Estatuto Social do BB (ESBB) e art. 3º, §1º, incs. II e III, do Regimento Interno do Cotei.
- b) **Leonardo Rodrigo Ferreira** para o Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei) do Banco do Brasil S/A., para o mandato 2026-2028 (2 anos), ao amparo do art. 21, inc. XVI, c/c art. 36, §1º, incs. II e III, ambos do Estatuto Social do BB (ESBB) e art. 3º, §1º, incs. II e III, do Regimento Interno do Cotei.

1. O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação e opinar de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na eleição/nomeação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao CA, Auditor Geral e Ouvidor sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições/nomeações (Estatuto Social, art. 34, §6º, IV e V, no art. 10 da Lei 13.303/2016, e no art. 21-I do Decreto 8.945/2016, com a redação do Decreto 11.048/2022);
- b) os documentos dos indicados foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.

2. Após o exame dos documentos, o Corem identificou que:

- a) a indicação da Sra. **Daniela Eichler Soares**, na qualidade de membro selecionada dentre os apresentados pelos Conselheiros de Administração indicados pela União, está acompanhada da Ficha de Cadastro de indicados ao Cotei, dispensadas a análise prévia de compatibilidade e a aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República, pois exigidas somente para os cargos de administradores e conselheiros fiscais, conforme



previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016, e art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022. A manifestação jurídica anexa ao processo (6821985-001, de 12.03.2026), corrobora o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição da indicada;

- b) a indicação do Sr. **Leonardo Rodrigo Ferreira**, na qualidade de membro selecionado dentre os apresentados pelos Conselheiros de Administração indicados pela União, está acompanhada da Ficha de Cadastro de indicados ao Cotei, dispensadas a análise prévia de compatibilidade e a aprovação prévia pela Casa Civil da Presidência da República, pois exigidas somente para os cargos de administradores e conselheiros fiscais, conforme previsto no art. 22, II, do Decreto 8.945/2016, e art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Resolução CGPAR n° 35/2022. A manifestação jurídica anexa ao processo (6819708-001, de 11.03.2026), corrobora o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações à eleição do indicado.
- c) os processos estão em conformidade, instruídos com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelos candidatos por meio das Fichas de Cadastro respectivas, conforme preconizado nos arts. 22, I, e 30 do Decreto 8.945/2016.

Analisadas as indicações, o Comitê concluiu que ambos os candidatos comprovaram possuir formação acadêmica, experiência profissional, notórios conhecimentos, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com as funções para as quais foram indicados, o que evidencia a aderência do perfil desejado para o cargo e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme exigido no art. 147 da Lei 6.404/1976; art. 28, inc. II e IV, do Decreto 8.945/2016; arts. 11, §4º, e 13, do Estatuto Social; art. 17, *caput*, da Lei 13.303/2016; bem como no item 2.8.7.3 da Política Específica de Indicação e Sucessão do Banco do Brasil.

3. Ante o exposto, com base no material de suporte disponibilizado, os membros do Corem:

- a) manifestaram-se favoravelmente à elegibilidade da Sra. **Daniela Eichler Soares** para compor o Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei) do Banco do Brasil S.A., ao mandato 2026-2028 (2 anos), conforme parecer Corem n° 2026/0512, devendo a eleição ser submetida ao Conselho de Administração para fins do disposto no art. 21, XVI do ESBB, com as recomendações de que, por ocasião de sua posse, a indicada seja notificada de que: (i) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); (ii) observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 12 (conflito de interesses) do Regimento Interno do Cotei; (iii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de membro do Cotei nas atividades profissionais que



continuar a desempenhar; e (iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.

b) manifestaram-se favoravelmente à elegibilidade do Sr. **Leonardo Rodrigo Ferreira** para compor o Comitê de Tecnologia e Inovação (Cotei) do Banco do Brasil S.A., ao mandato 2026-2028 (2 anos), conforme parecer Corem n° 2026/0510, devendo a eleição ser submetida ao Conselho de Administração para fins do disposto no art. 21, XVI do ESBB, com as recomendações de que, por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que: (i) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); (ii) observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 12 (conflito de interesses) do Regimento Interno do Cotei; (iii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de membro do Cotei nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; e (iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê.

 **COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**

José Caetano de Andrade Minchillo  
Coordenador

Áurea Farias Martins  
Fábio Franco Barbosa Fernandes

Daniele Russo Barbosa Feijó  
Marcelo Gasparino da Silva

